



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.245, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Altera a Lei nº 1698 de 17 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 1698/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os Vereadores, pelo exercício da atividade Parlamentar, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para o Presidente da Câmara no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais), nos termos do § 11, do Artigo 37, da Constituição Federal da República.

§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no último dia útil de cada mês, para custeio das despesas com locomoção do Parlamentar, passagens, hospedagem, combustível e lubrificantes, alimentação, e manutenção do veículo nas atividades parlamentar interna e externa, bem como em relação a gastos com locomoção e fretamento de veículos, gastos telefônicos, pesquisas socioeconômicas e de opiniões da população/eleitorado cursos e convenções direcionadas e interligadas a atividades parlamentares de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo, como a própria visita à população Municipal.

§ 2º O valor a ser pago fica condicionado à prestação de contas e relatórios, recebendo o Parlamentar, proporcionalmente ao dispêndio efetuado com o efetivo exercício de suas atividades, dentre as hipóteses de gastos previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Servirão como comprovantes de gastos com serviços utilizados e em prol da atividade parlamentar, nas hipóteses descritas no §1º, além de notas fiscais, outros documentos capazes de demonstrar o dispêndio efetivamente ocorrido;

Art. 2º Ao Vereador que deixar de comparecer a Sessão Ordinária da Câmara Municipal, de forma injustificada, será descontado 1/4 (um quarto) da verba



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

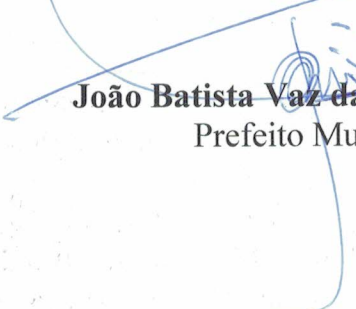
indenizatória comprovada no respectivo mês, por Sessão faltosa, a ser descontada no pagamento até o mês subsequente à falta.

Parágrafo único. Considera-se justificada a falta à Sessão Ordinária nas hipóteses de Missão em Interesse do Município e/ou representação à Câmara Municipal em eventos públicos ou privados de interesse público, e/ou ausência por motivos de saúde; nestes casos não será descontada a falta.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 18 de dezembro de 2020.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**